



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	1902001/2024
Fls.:	218
Rubrica:	

PARECER JURÍDICO PRÉVIO PGM/PMBL

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1902001/2024
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

Ementa: Parecer Prévio. Chamada Pública 001/2024. Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para Bom Lugar - MA.

I. RELATÓRIO

Os autos chegaram a Procuradoria Jurídica do Município para o emissão de parecer jurídico sobre a fase preparatória, sendo que versa sobre procedimento CHAMADA PÚBLICA para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para Bom Lugar - MA.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos principais:

- a) Solicitação para abertura do processo de contratação, devidamente acompanhada de Documento de Formalização da Demanda, contendo planilha com especificações e estimativa de quantitativos dos bens/serviços a serem adquiridos e demais informações pertinentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	19020011 2024
Fis.:	219
Rubrica:	

- b) Pesquisa de Preços de Mercado;
- c) Planilha contendo mapa de apuração do preço estimado, baseado nas pesquisas de preços apresentadas;
- d) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária;
- f) Estudo Técnico Preliminar, na forma da Lei nº. 14.133/2021;
- g) Termo de Referência, contendo as especificações, quantitativos, valores de referência e demais exigências, devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- h) Autorização para Instauração de Procedimento de Credenciamento, emitida pela Autoridade Competente;
- i) Despacho da Secretaria Municipal de Educação, determinando a remessa dos autos a esta Procuradoria Jurídica;
- j) Minuta do edital e anexos.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos que permeiam a legalidade da contratação, prescrita no art. 53, da Lei nº 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do processo de contratação.

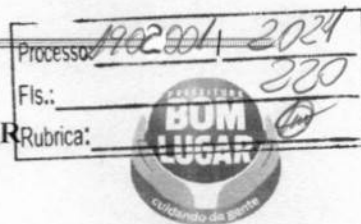
Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

I. FUNDAMENTAÇÃO

A princípio convém destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Consoante se infere dos autos, optou-se pela Chamada Pública, a qual encontra-se disciplinada, no âmbito da Administração Pública, pela LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 021/2021 e aplicação subsidiária da LEI Nº 14.133/2021.

A Chamada Pública tem o objetivo de realizar o cadastramento de fornecedores, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), nos termos do art. 14, § 1º da Lei n.º 11.947/2009, *in verbis*:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

No contexto do artigo acima, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, depreende-se que pelo menos 30% do valor repassado aos estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) seja utilizado na compra de alimentos diretamente produzidos por agricultores da base familiar.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	1902001/2024
Fis.:	231
Rubrica:	

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sejam paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Destarte a escolha é realizada através de um chamamento de agricultor e fornecedor regularmente habilitado ao aludido credenciamento por atender todas as exigências elencadas no respectivo edital.

No tocante à minuta de edital da chamada, inicialmente compete ressaltar que, a minuta do Edital sob análise, contém os requisitos estabelecidos tanto pela LEI FEDERAL Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 021/2021 e LEI Nº 14.133/2021.

Após verificações do Processo, esta Procuradoria aduz que a fase preparatória da chamada pública contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso, de modo que, não se verificou qualquer imperfeição que merece ser aperfeiçoada para que guarde consonância com o regramento específico.

II. CONCLUSÃO

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação em tela por meio de credenciamento. Sendo assim, o processo de chamada pública não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos moldes da Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009; Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE Nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução FNDE nº 021 de 16 de novembro de 2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação do objeto mediante credenciamento.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o que nos parece,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1902001/2024
Fls.: 222
Rubrica: *[assinatura]*



Bom Lugar/MA, em 26 de fevereiro de 2024.

[assinatura]
MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Procurador Geral
OAB/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 037/2025/GABINETE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	1902001/ 2021
Fis.:	223
Rubrica:	

PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr: **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 e RG: 012529941999-0 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE-DAS DO GABINETE DA PREFEITA**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 009/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr: **JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO**, CPF: 498.934.243-72 e RG: 061715682017-5 SSP/MA, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Processo	192001/2021
Fis.:	229
Assinatura	

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr: **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 E RG: 0125299419990 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURIDICO-DAS DO GABINETE DA PREFEITA**, OAB/MA Nº 17700, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE SILVA MIRANDA
Prefeita Municipal